
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.772 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a criação de cargos no Poder Judiciário Comarca de Alenquer.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro Funcional do Poder Judiciário os cargos isolados de Provimento Efetivo:

I - 1 (um) cargo de Distribuidor-Contador;

II - 1 (um) cargo de Avaliador Judicial;

III - 1 (um) cargo de Partidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos que trata este artigo serão para provimentos na Comarca de Alenquer.

Art. 2º - O ingresso nos cargos isolados de Provimento Efetivo que trata esta Lei, somente se fará mediante concurso público de provas regulamentado pelo Tribunal de Justiça.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de novembro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 27.605, DE 1º/12/1993

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
